

## MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **ONLINE - MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.567.370/0001-61, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, 12.813 – Estância Pinhais – Pinhais/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e de outro lado, pessoa jurídica/física de Direito Privado, inscrita conforme dados previstos na proposta comercial denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si justos e contratado:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME** por parte da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, situada no local indicado na proposta comercial.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O presente instrumento rege a locação e a prestação de serviços de monitoramento a distância, durante 24(vinte e quatro) horas ininterruptas, nas dependências da **CONTRATANTE**, que ora se define como a atividade de receber, via linha telefônica ou transmissão de dados, o sinal de alarme proveniente dos Equipamentos instalados na **CONTRATANTE**, através do acoplamento existente da linha telefônica ao painel de controle da estação monitora instalada no endereço da **CONTRATADA** e, diante recebimento do sinal de alarme.

2.2. O serviço de monitoramento ora contrato é uma **ATIVIDADE DE MEIO** e não substitui o dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal. Desta forma, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual má atuação ou insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme, cabendo a **CONTRATADA** tão somente o acionamento, caso se faça necessário dos órgãos públicos como: Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, etc.

2.3. Demais Serviços não previsto nesta cláusula, a **CONTRATADA** oferece, opcionalmente e mediante concordância expressa pela **CONTRATANTE**, em propostas que faz parte integrante do presente instrumento.

2.4. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que o sistema de alarme eletrônico, junto a **CONTRATANTE**, é de sua inteira propriedade, e que os mesmos atendem integralmente as normas de segurança determinadas pelos órgão e autoridades competentes.

2.4.1. A **CONTRATANTE** representa os direitos de propriedade que a **CONTRATADA** tem sobre os mencionados equipamentos, denunciando tal circunstância a terceiros, nas hipóteses de: Penhora, Arresto ou Arrecadação.

2.4.2. A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, qualquer tipo de turbacão, violação ou intervenção, por terceiros, e dos direitos sobre os equipamentos locados, nas dependências do **CONTRATANTE**, para que a **CONTRATADA** possa defender e fazer valer sobre os mesmo seus direitos de proprietária.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

3.1. Os equipamentos locados e instalados no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, quando do aceite da proposta comercial, seguirá o **PLANO MENSAL escolhido (Essencial, Especial ou Premium)**.

3.2. Os equipamentos serão instalados em locais especialmente determinados pela **CONTRATADA**, em número a ser definido pela **CONTRATADA**, conforme plano mensal escolhido pela **CONTRATANTE** no momento da contratação, considerando o mínimo necessário ao bom desempenho do sistema de alarme eletrônico, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela qual eventual mudança de local deverá ser objeto de prévia solicitação da **CONTRATADA**. Caso necessário, o departamento técnico da **CONTRATADA** solicitará a **CONTRATANTE** que providencie colocações de telas, grades ou portões nos locais indicados, para impedir a entrada de animais, assim como reforçar a entrada contra intrusos.

3.3. Quando a **CONTRATANTE** necessitar retirar os equipamentos para a reforma do local, pintura ou outros motivos afins, a **CONTRATANTE** arcará com uma nova taxa de instalação.

## MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

3.4. Por ocasião da instalação do sistema de alarme eletrônico, a **CONTRATANTE** já deverá haver no local e em perfeitas condições de funcionamento a necessária linha telefônica e/ou GPRS, para conexão e envio do sinal. Caso não esteja instalada ou não esteja em perfeitas condições de uso a linha telefônica e/ou via GPRS, fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade sobre possíveis eventos ilícitos.

3.5. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, desde já, por ocasião da instalação dos equipamentos de monitoramento e manutenção, a fotografar os locais próximos aos sensores visando o aperfeiçoamento dos serviços contratados, bem como durante a vigência do contrato.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se a informar imediatamente a **CONTRATADA** de todas as alterações de layout de suas dependências, em se tratando de paredes, divisórias, vitrines, portas de vidros ou qualquer objeto que impeça ou limite o alcance dos sensores de presença, a fim de que seja reavaliado o plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obriga-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais e telefones de emergência a serem utilizados pela **CONTRATADA**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

4.1. Entende-se por manutenção, a preservação de integridade e bom funcionamento dos equipamentos, mediante serviços prestados pela **CONTRATADA**. As manutenções são efetuadas sempre por técnicos credenciados da **CONTRATADA**, no local da **CONTRATANTE**, sempre apresentados de forma uniformizada, portando crachá de identificação e mediante horário agendado, ou alternativamente, através de manutenção remota, ou seja, a distância.

4.2. A manutenção será prestada a qualquer tempo, atendendo em regime de urgência as chamadas da **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas).

4.3. As manutenções serão realizadas no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e sábado das 08h00min às 12h00min. No caso de manutenção fora deste horário, solicitado pela **CONTRATANTE**, serão cobrados 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos equipamentos locados, independente de eventual

ressarcimento pela **CONTRATANTE**, dos danos apurados no equipamento de sua responsabilidade.

4.4. Quando os serviços de assistência técnica for caracterizado por: Troca de linha telefônica; interferência de objetos obstruindo a ação dos sensores, quebra de equipamento por mau uso; serviços de troca de cabos/fios; serviços de transferência de local dos sensores ou equipamentos por reforma do local; troca de bateria por força do disjuntor que liga a energia estar desligado; será cobrado à taxa de visita no valor de R\$80,00 (oitenta reais).

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1. A vigência deste instrumento é a prevista na **PROPOSTA COMERCIAL**, tendo seu início a partir do aceite eletrônico do presente contrato, renovando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes, mediante aviso expresso por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo do contrato.

5.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a rescindir o presente contrato antes do término normal do contrato, conforme previsto no plano mensal escolhido, ou caso a **CONTRATANTE** atrase qualquer dos pagamentos mensais por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá o presente contrato ser rescindido de pleno direito, com o recolhimento dos equipamentos locados, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial, neste caso a **CONTRATADA** fará jus, a título de **CLÁUSULA PENAL**, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das parcelas restantes, nos termos do Art. 603 do Código Civil.

### 5. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura o valor mensal de acordo com o **PLANO MENSAL** escolhido (**Essencial, Especial ou Premium**), para cada um dos endereço, ao qual dá pleno aceite aos boletos bancários e notas fiscais que sejam emitidos em razão do presente contrato.

6.2. O pagamento não sendo efetuado até o vencimento será acrescido automaticamente de 2% (dois por cento) do valor mensal a título de multa, além de juros de mora de 0,033 % ao dia, correção monetária pelo INPC e despesas administrativas

## MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

igualmente concorrentes, equivalentes a 20 % (vinte por cento) de honorários advocatícios, custas extrajudiciais e judiciais.

6.3. Conforme disposição do Ajuste SINEF 07/05, as Notas Fiscais Eletrônicas referentes ao serviço prestado, objeto deste contrato, serão encaminhadas pela **CONTRATADA** ao e-mail informado pela **CONTRATANTE**.

6.4. O e-mail será encaminhado pela **CONTRATADA** com o respectivo “Aviso de Recebimento Eletrônico.”

6.5. Se em até 10 (dez) dias antes do vencimento da mensalidade a **CONTRATANTE** não receber a Nota Fiscal via e-mail, deverá contatar imediatamente à **CONTRATADA**, a fim de que esta verifique em tempo hábil o motivo do não recebimento da Nota Fiscal.

6.6. Em caso de mudança de endereço de e-mail por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, a fim de que possa ser alterado o cadastro eletrônico para o recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas.

6.7. Caso haja o não recebimento do e-mail por negligência e/ou ausência de acesso ao seu correio eletrônico, a responsabilidade pelos efeitos decorrentes desta conduta omissiva e/ou comissiva será da **CONTRATANTE**.

6.8. Caso a **CONTRATANTE** atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias, **os serviços serão automaticamente suspensos e autorizados, desde já, a retirada dos equipamentos locados**, não restando qualquer obrigação à **CONTRATADA** até que os pagamentos sejam regularizados. Durante o período de suspensão dos serviços por inadimplência da **CONTRATANTE** o valor mensal continuará sendo devida.

6.9. A **CONTRATADA** possui cadastro no SERASA, SCPC e outros órgãos restritivos de crédito, tendo conhecimento o **CONTRATANTE** que sua mora superior a 15 (quinze) dias será comunicada ao respectivo órgão, para inclusão de seu nome no respectivo cadastro, mediante prévia comunicação do órgão ao **CONTRATANTE**, para regularização do débito em prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.10. **DO REAJUSTE** – O preço mensal e os outros valores descritos neste instrumento de contratação serão reajustados anualmente pela variação do INPC acumulado nos últimos 12(doze) meses, que antecedem o mês de reajuste.

6.11. O reajuste será considerado a partir da data apontada pela **CONTRATADA** em correspondên-

cia dirigida a **CONTRATANTE**, tomando a mesma a força de Aditivo ao presente instrumento.

6.12. **DA REPACTUAÇÃO** – Na ocorrência de eventos que comprovadamente venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes os valores serão revistos com a finalidade de adequá-los às modificações havidas, mediante acordo entre as partes.

6.13. **DA TAXA DE VISITA** – A **CONTRATADA** efetuará a cobrança da taxa de visita de **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)**, nas situações descritas abaixo, mas não se limitando a:

- Caso a **CONTRATANTE** esqueça de ativar o sistema;
- Caso a **CONTRATANTE** deixe seu estabelecimento com portas ou janelas abertas;
- Quando da manutenção ou assistência técnica;
- Quando se fizer necessário o deslocamento tático para atendimento, como por exemplo, abertura e/ou fechamento do local, bem como rondas;
- Quando ocorrer deslocamento “em falso” do tático, ocasionado por culpa ou dolo do cliente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

7.1. A **CONTRATADA** supervisionará periodicamente a execução dos serviços; eventuais irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** que exija medidas corretivas devem ser imediatamente comunicadas por escrito à **CONTRATADA**. Para regularização, havendo necessidade de cobrança, a **CONTRATADA** apresentará orçamento à **CONTRATANTE**, que deverá aprová-la para início dos serviços.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o comportamento moral e profissional de seus funcionários, cabendo-lhe responder pelos danos diretos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, mediante constatação e em face da execução dos serviços, deixando essa responsabilidade de existir na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393, § Único do Código Civil.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao evento, de qualquer ocorrência de que trata essa cláusula.

8.3. A **CONTRATADA** está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no seu serviço,

## MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

causada por caso fortuito ou força maior, em especial, não acionamento/ativação do alarme, interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica e/ou nos serviços de telefonia fixa ou móvel, tendo em vista que para o monitoramento a distância, é necessária a regularidade destes serviços.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá fornecer sistema telefônico ou de dados compatível à operacionalização do sistema, via linha direta própria.

8.5. A **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 9.711/1998, fica obrigada a destacar, quando houver, o valor da retenção para a Previdência Social em Nota Fiscal emitida à **CONTRATANTE**, a qual deverá repassar o referido valor em guia própria a título de contribuição ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar à **CONTRATADA** cópia desta guia de recolhimento desde que previamente solicitada.

8.6. No valor do contrato mensal já estão incluídos todos os encargos fiscais incidentes sobre a prestação de serviços, razão pela qual dá a **CONTRATANTE** ciência que os ônus tributários financeiros são exclusivamente suportados pela **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, inclusive aqueles constantes do artigo 166 no Código Tributário Nacional.

8.7. **A CONTRATADA não é responsável por perdas ou danos que advenham à CONTRATANTE, de ordem material, moral ou de integridade física de pessoas, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE, a seu critério e expensas, contratar empresa seguradora para cobrir tais perdas e danos.**

8.8. Sendo o sistema de segurança eletrônica uma modalidade de prevenção, fica estabelecido que ocorrências nas instalações protegidas, mesmo que periféricas, não são de responsabilidade da **CONTRATADA**, isentando-se a mesma de reclamações e ressarcimentos.

8.9. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** zelar pelos equipamentos e fazer testes periódicos mediante informação prévia com a **CONTRATADA** visando identificar o bom funcionamento dos monitoramento eletrônico e equipamentos.

### 9. CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES

9.1. As partes convencionam que qualquer serviço suplementar ao presente instrumento, será cobrado como serviço extra, cabendo a **CONTRATANTE**, solicitá-lo a **CONTRATADA**, previamente.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** assume, eximindo a **CONTRATANTE**, de todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, securitários, previdenciários ou outros quaisquer na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços.

10.2. A tolerância quanto a quaisquer eventuais infrações ao presente instrumento não constituirá renúncia de direitos dos quais são conferidas a ambas as partes.

10.3. A **CONTRATANTE** deverá notificar aos órgãos competentes (polícia, bombeiros, etc.) a ocorrência de qualquer situação anormal, como violação do patrimônio, furto qualificado, dentre outras previstas no objeto desse instrumento, encaminhando de imediato cópia da comunicação à **CONTRATADA**.

10.4. Em caso de ocorrências (arrombamento) em finais de semana, à noite, feriados ou situações em que o equipamento não possa ser religado de imediato e que fique constatado que o local ficará desprotegido, poderá ser disponibilizada a prestação de serviço de um Monitor Externo por até 12 (doze) horas, caso seja optado pela **CONTRATANTE**. Em caso de aceite, a **CONTRATADA** cobrará um valor de **R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais)** por hora até a retirada do vigilante, valor este fixado pelas partes em proposta comercial que faz parte integrante do presente instrumento.

10.5. Em deslocamento para a realização de atendimento tático, a **CONTRATADA e seus colaboradores** respeitarão toda e qualquer legislação de trânsito, podendo com isso, ocorrer uma variação no tempo do atendimento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

11.1. Ocorrendo o término, a denúncia ou a rescisão antecipada deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a devolver a **CONTRATADA**, os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, ressalvados a depreciação pelo uso normal, ficando a cargo da **CONTRATADA** as providências, despesas e encargos com a retirada e transporte dos equipamentos locados.

11.2. A **CONTRATANTE** se responsabiliza perante a **CONTRATADA** pelos danos eventual-



## MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

mente causados aos equipamentos locados com base neste contrato, decorrentes de atos de culpa ou dolo da **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATANTE** em hipótese alguma, poderá retirar ou autorizar que terceiros removam os equipamentos dos seus devidos lugares. A remoção de todos os equipamentos locados do sistema, só poderá ser feita pela **CONTRATADA** e sua equipe técnica especializada.

11.4. **A remoção dos equipamentos locados por parte da CONTRATANTE e sem a devida autorização da CONTRATADA, acarretará na cobrança imediata de 04 (quatro) vezes o valor da mensalidade vigente.**

11.5. Na hipótese de não ser autorizado a remoção dos equipamentos locados no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação formal, poderá a **CONTRATADA** optar pelo ajuizamento da ação competente de reintegração ou alternativamente cobrar a quantia total dos equipamentos, inclusive adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias ao recebimento do débito, correndo por conta da **CONTRATANTE** as despesas e custas judiciais que venham a ser efetuados pela **CONTRATADA** para viabilizar a recuperação do montante devido, na forma prevista neste instrumento.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO DO PRESENTE CONTRATO

12.1. O presente contrato está devidamente registrado em sua integralidade no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pinhais-PR.

12.2. O presente contrato poderá ser alterado pela **CONTRATADA** a qualquer momento que julgar necessário, sem a necessidade de prévia notificação e concordância da **CONTRATANTE**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes envolvidas elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de Curitiba (PR), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes envolvidas, de pleno acordo das cláusulas que regem este instrumento, firmam o presente em duas vias de igual teor, devendo ser cumprido por si e pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo.

Pinhais/PR, 25 de agosto de 2020.

**ONLINE - MONITORAMENTO ELETRO-NICO LTDA.**

**CONTRATANTE**

**(Conforme dados previstos em proposta comercial)**